ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n° 571/2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2023 QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO EXTRAÓRDINÁRIO DO PASSIVO REFERENTE AO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que revoga o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 557/2023 que autorizou o pagamento extraordinário do passivo referente ao FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio entre os beneficiários e dá outras providências:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 557/2023 que aduz:

> ***"Art. 3º. Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente ao saldo integral constante na conta do FUNDEF, para fins de compensação do valor estipulado de 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Itatuba:***
>
> ***§1º O valor a ser pago a cada profissional:***

III. Não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte;"

Art. 2º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 557/2023, bem como os demais atos normativos infra legais que regem a matéria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 27 de Maio de 2024.

Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

OBS.: Lei republicada por retificação da data.